



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE POLICAL MILITAR, REFERENTES AS MISSÕES INSTITUCIONAIS DA COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA**, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3.089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade e, neste instrumento qualificado como **CONCEDENTE** o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Doutor Freitas, 2.531, Bairro Marco, CEP: 66087-812, neste ato representado pelo Governador **SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**, portador do documento de identidade nº 3438331 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.309.042-910, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, Bairro do Coqueiro, cidade de Belém, no CEP: 66823-010, CNPJ/MF nº 05.054.994/0001-42, neste ato representado pelo seu Comandante Geral Senhor **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA** - Cel QOPM, qualificado neste instrumento como **CONVENETE**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a disponibilização de militares praças da reserva da Polícia Militar do Pará, com vista no desenvolvimento das ações institucionais da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, no que concerne a segurança do patrimônio do Tribunal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desenvolvimento das ações de proteção e defesa patrimonial, bem como dos magistrados, servidores e jurisdicionados, pelos militares praças da reserva remunerada, será executada considerando o uso progressivo da força, recomendo através da portaria interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, as instituições de Segurança Pública a promoverem e proporcionarem aos seus agentes, o conhecimento e a disponibilização de equipamentos de menor potencial ofensivo. O foco da ação e garantir



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ao operador de segurança, uma resposta de nível intermediário entre as fases negociação e uso letal da força, disseminando assim, o conceito de uso legítimo da força.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio tem por base os preceitos contidos na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, bem como a Lei nº 7.730 de 19 de setembro de 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada a mudança do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- a) Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, visando adequações e correções necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- c) Encaminhar denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse do TJPA, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;
- d) Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor e forma conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- e) Enviar comprovação do destaque orçamentário;
- f) Analisar as alterações propostas pela PMPA;
- g) Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- h) Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem-se atribuições da Polícia Militar do Estado do Pará:

- a) Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, visando adequações e correções necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;

S  
2  
φ



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

c) Encaminhar denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse da PM, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

d) Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto no Plano de Trabalho;

e) Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

f) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na cláusula décima e décima primeira deste instrumento;

g) Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;

h) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;

i) Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos;

j) Os policiais militares inativos, empregados nas ações de segurança acima permanecerão lotados e vinculados a sua OPM de origem.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**

Cabe a PMPA realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo seletivo dos militares inativos nos termos da Lei nº 7.730/13 e do Decreto nº 982/13. Findado o processo seletivo e antes da realização do treinamento específico, encaminhar lista dos aprovados para ratificação do TJPA através da comissão de segurança.

Após a ratificação da lista os militares disponibilizados, passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado ao TJPA para fins de realização do repasse até o limite previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os militares selecionados pela PMPA, para prestação dos serviços objeto deste convênio, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o TJ/PA, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa direta ou indireta o desempenho dos serviços ora conveniados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A carga horária de trabalho dos militares aptos será a seguinte

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a segurança de instalações fixas: consistirá no serviço de vigilância patrimonial a ser executado por 01 (um) militar inativo por posto, no regime de 12 horas de serviço (diurno) por 24 horas de descanso e 12 horas de serviço

*[Handwritten signature and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

(noturno) por 48 horas de descanso e no regime de 8 horas diárias, com intervalos de intervalos de 1 hora e 30 minutos para realização de refeições, com carga horária de 44 horas semanais, aqueles militares inativos designados pela Coordenadoria Militar como efetivo de contingência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Segurança de instalações provisórias: consistirá no serviço de 6 horas diárias ou de 12 horas de serviço (diurno/noturno) por 24 horas de descanso. Os postos a que se refere este item serão designados pela Coordenadoria Militar frente as necessidades ordinárias e extraordinárias de garantir a segurança patrimonial do Tribunal de Justiça.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste convênio ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e gestão e fiscalização do presente instrumento será de responsabilidade da Coordenadoria Militar do TJPA, através do servidor William Rogério Souza da Silva, matrícula 150011, e da PMPA, através de servidor a ser indicado em momento oportuno.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALORES

O valor global do Acordo de Cooperação, é de R\$ 13.561.787,40 (treze milhões, quinhentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo ao Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor de R\$ 12.799.768,80 (doze milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente ao pagamento de militar inativo convocado - Conforme Lei 7.730/13.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor de R\$ 762.018,60 (setecentos e sessenta e dois mil dezoito reais e sessenta centavos) referente a Aquisição de equipamento individual para os PM's RRm convocados,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as vantagens devidas ao policial militar da reserva (praça) convocado, correrão à conta e dotações orçamentárias do TJPA, inclusive referentes a eventuais diárias e transporte.

  
  
  
4  




## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos do TJPA para o presente convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 02.061.1419.8647, 02.061.1419.8649; Fonte: 0118; Natureza de Despesa: 339030, 339036.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O referido valor deverá ser depositado, na conta única da PMPA, no Banco do Pará - Conta Corrente específica do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **PARCIAL**

Fica a PMPA responsável perante o TJPA, a apresentar, após o repasse mensal, prestação de contas parcial, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Parcial;
- b) Extrato bancário;
- c) Relação de pagamentos efetuados (remuneração, vale transporte).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Fica a PMPA responsável perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, a apresentar prestação de contas final, devendo encaminhar cópia das mesmas ao TJPA composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- b) Extratos bancários;
- c) Conciliação Bancária;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, devolução de saldo, quando for o caso;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados;
- e) Relação dos pagamentos referentes as metas 2 e 3 do plano de aplicação constante no plano de trabalho;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência por 3 (três) anos a partir de 17 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, se assim convir aos partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo formalizado no período de sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes convenientes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

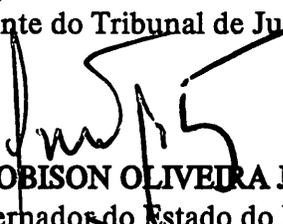
Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

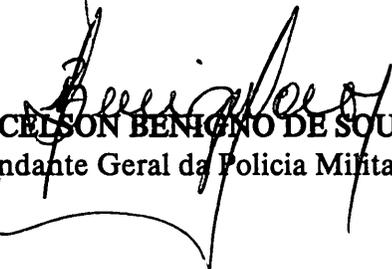
Belém-Pa, 17 dezembro de 2018.

  
**RICARDO FERREIRA NUNES**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENTE**

Governador do Estado do Pará

  
**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM**

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

Testemunhas:

Nome: 

CPF/MF: 095 730 20530

Nome: 

CPF/MF: 141 758 512-91



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. Dados cadastrais.

DADOS DO CONVENENTE				
Órgão/Entidade Proponente: Polícia Militar do Pará			CNPJ 05.054.994/0001-42	
Endereço Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, S/N				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66823-010	Tel/Fax	E-mail
C.C.	AG	Banco	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Hilton Celson Benigno de Souza			CPF 301.173.212-49	
C.I./Órgão expedidor 16217 /PMPA	Cargo Coronel QOPM		Função Cmt Geral Da PMPA	
DADOS DO CONCEDENTE				
Órgão/Entidade Proponente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará			CNPJ 04.567.897/0001-90	
Endereço Avenida Almirante Barroso, n° 3089				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66613-710	Tel/Fax	E-mail
Nome do Responsável Ricardo Ferreira Nunes			CPF 055.817.612-72	
C.I./Órgão expedidor 3399645 SSP/PA	Cargo Desembargador		Função Presidente do TJPA	

### 2. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Vigência	
	Início	Término
Disponibilização de militares da reserva da Polícia Militar do Pará ao Tribunal de Justiça do Pará	DEZ/2018	DEZ/2021



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Identificação do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Pará para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com vista no desenvolvimento das ações institucionais da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, no que concerne a segurança de seus servidores e do patrimônio do Tribunal, nos termos da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 - Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Pará, combinada com a Lei nº 7.730, de 19 de setembro de 2013 - altera e acrescenta dispositivo na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 e dá outras providências.

### Justificativa da proposição

A Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará possui a missão de realizar o assessoramento da Presidência, no que tange a assuntos de caráter militar e de segurança. Dentre as diversas ações desenvolvidas, estão a proteção de servidores, magistrados e jurisdicionados, bem com a segurança das instalações físicas dos órgãos do Poder Judiciário. Ressalta-se que tais ações são desenvolvidas na Região Metropolitana de Belém e demais regiões judiciárias, situadas em diversos municípios do Estado do Pará. Considerando a necessidade de aumentar a abrangência destas ações, sem comprometer o serviço que é desenvolvido exclusivamente pelo pessoal da ativa. Este instrumento possibilitará a transferência financeira de recursos para elementos de despesas da Polícia Militar, garantindo a utilização do efetivo da reserva remunerada que ficará cedido ao Tribunal de Justiça, executando as atividades previstas na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, combinada com a Lei nº 7.730, de 19 de setembro de 2013.

### 3. Plano de Aplicação

Meta	Etapa	Natureza de despesa	Especificação	Indicador físico		Custo	
				Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$).	Valor (R\$)
1	1		Pagamento de militar inativo convocado - Conforme Lei 7.730/13				12.799.768,80
	1.1	33.90.36	Serviço Pessoa Jurídica - Soldo estimado como média para este plano de aplicação será do 1º sargento	Militar	112	986,55	7.955.539,20
	1.2		Auxílio Alimentação			900,00	3.628.000,00
	1.3		Auxílio Fardamento			Valor de um soldo da graduação	331.480,80
	1.4		13º salário			Annual	662.961,60
	1.5		Férias			1/3 do período trabalhado	220.987,20
2	1		Aquisição de equipamento individual para os PM's RRm convocados				
	1.1	33.90.30	Espargido GL 108 OC Max.	Und	30	559,27	16.778,10



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

	1.2		Espargido GL 108 Mini. de Espuma	50	108,58	5.429,00
	1.3		Algema aço carbono AISI 1020\, niquelado\, pulso\, com dobradiça\, trava e porta algemas	50	102,00	5.100,00
	1.4		Munição de treina .40	13000	3,00	39.000
	1.6		Granada GB 704 indor de efeito moral	100	195,01	19.501,00
	1.7		Granada GL 304	50	235,51	11.775,50
	1.8		Granada GL 304 luz e som	50	333,16	16.658,00
	1.9		Granada 707 indor luz e som	100	297,47	29.747,00
	1.10		Munição cal. 12 AM403-P	500	28,47	14.235,00
	1.11		Munição cal. 12 AM403-PSR	500	28,47	14.235,00
	1.12		Munição .40	3060	6,00	18.360,00
	1.13	44.90.52	Colete balístico Nível III A	112	1.600,00	179.200,00
			Aquisição de armamento .40	112	3.500,00	392.000,00
<b>Total</b>						<b>13.561.787,40</b>

**Observação:**

(i) Os custos com pagamento de pessoal inativo estão descritos neste instrumento com o valor de soldo da graduação de 1º Sargento. O valor pago aos PM's RRM convocados será correspondente a seus soldos nos termos da Lei 7.730/13, não ultrapassando o valor presente neste instrumento salvo justificativa do CONVENENTE feita nos termos da Lei. (ii) Os insumos descritos na etapa 1.2 da meta 2 serão discriminados conforme memorial anexo a este Plano de Trabalho. (iii) O desenvolvimento das ações de proteção e defesa patrimonial, bem como dos magistrados, servidores e jurisdicionado pelos militares da reserva remunerada será executada considerando o uso progressivo da força, recomendo através da portaria interministerial n°4.226 de 31 de dezembro de 2010. O foco da ação é garantir ao operador de segurança, uma resposta de nível intermediário entre as fases negociação e uso letal da força.

#### 4. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador físico		Duração	
			Und.	Qtd.	Início	Término
1	1	Disponibilização de militares da reserva remunerada para desenvolver ações atinentes as Leis n° 5.251/1985 e n°7.730/2013	Militar	112	A partir da assinatura do convênio	03 (Três) anos e 02 (dois) meses, a contar da assinatura do Convênio

#### 5. Cronograma de desembolso

##### 5.1. Convenente

META	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1, 2 e 3	00	00	00	00	00	00
	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19
	00	00	00	00	00	00
	DEZ/19	JAN/20	FEV/19	MAR/19	ABR/20	MAI/20
	00	00	00	00	00	00
	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20
	00	00	00	00	00	00
	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21
	00	00	00	00	00	00
	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21
	00	00	00	00	00	00
	DEZ/21	JAN/22				
00	00					

### 5.2. Concedente

#### Descrição da ação

<b>Descrição da ação</b>	<b>Serviço Pessoa Física - Soldo estimado como média para este plano de aplicação será do 1º Sargento da PMPA</b>					
<b>META</b>	<b>FEV/19</b>	<b>MAR/19</b>	<b>ABR/19</b>	<b>MAI/19</b>	<b>JUN/19</b>	<b>JUL/19</b>
<b>1</b>	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68
	<b>AGO/19</b>	<b>SET/19</b>	<b>OUT/19</b>	<b>NOV/19</b>	<b>DEZ/19</b>	<b>JAN/20</b>
	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68
	<b>FEV/20</b>	<b>MAR/2020</b>	<b>ABR/20</b>	<b>MAI/20</b>	<b>JUN/20</b>	<b>JUL/20</b>
	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68
	<b>AGO/20</b>	<b>SET/2020</b>	<b>OUT/20</b>	<b>NOV/20</b>	<b>DEZ/20</b>	<b>JAN/21</b>
	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68
	<b>FEV/21</b>	<b>MAR/21</b>	<b>ABR/21</b>	<b>MAI/21</b>	<b>JUN/21</b>	<b>JUL/21</b>
	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68
	<b>AGO/21</b>	<b>SET/21</b>	<b>OUT/21</b>	<b>NOV/21</b>	<b>DEZ/21</b>	
R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68	R\$ 365.707,68		
<b>Descrição da ação</b>	<b>Aquisição de equipamento individual para os PM's praças reserva remunerada convocados.</b>					
<b>META</b>	<b>FEV/19</b>	<b>MAR/19</b>		<b>ABR/19</b>		
<b>2</b>	R\$ 294.780,00	R\$ 294.780,00		R\$ 34.491,72		
	<b>MAI/19</b>	<b>JUN/19</b>		<b>JUL/19</b>		
	R\$ 34.491,72	R\$ 34.491,72		R\$ 34.491,72		
	<b>SET/19</b>					
	R\$ 34.491,72					



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Descrição da ação

#### 6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Belém-Pa, 17 de dezembro de 2018.

**Assinatura do Convenente**

#### 7. Aprovação do concedente.

Aprovo:

Belém-Pa, 17 de dezembro de 2018

**Assinatura do concedente**